

ANEXO II À LEI Nº 2.544, de 19 de dezembro de 2011.

TABELA 29
CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONFORME
A SUA GRAVIDADE E TIPIFICAÇÃO

CÓDIGOS DAS MULTAS DE ACORDO COM O TIPO DE EDIFICAÇÃO

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		A	B	C	D	E
01	Obstruir parcialmente saídas de emergências.	I	II	III	IV	V
02	Ampliar ou alterar a estrutura física da edificação ou mudar a ocupação sem autorização do CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
03	Iniciar obra, construção ou modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.	II	IV	VI	VII	IX
04	Ter obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos.	II	IV	VI	VII	IX
05	Manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem a Certidão de Regularidade ou estando esta vencida.	II	IV	VI	VII	IX
06	Descumprir distâncias mínimas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nas NTCBMTO e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX

07	Exercer, a empresa, o profissional ou o prestador de serviço atividade comercial, industrial ou de serviço de instalação, manutenção, venda ou recarga de extintores ou de outros equipamentos ou produtos de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com esta Lei, com as NTCBMTO ou outras normas aplicadas pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
08	Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de GLP, inflamáveis ou outros produtos perigosos, em desacordo com as NTCBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
09	Permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas em edificações/instalações ou em locais destinados a reunião pública, em desacordo com o permitido pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII	IX
10	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação.	II	IV	VI	VII	IX
11	Apresentar deficiência ou obstrução no acesso de viatura na edificação.	II	IV	VI	VII	IX
12	Apresentar deficiência ou não possuir plano de intervenção.	II	IV	VI	VII	IX
13	Apresentar deficiência no sistema de detecção e alarme.	II	IV	VI	VII	IX
14	Apresentar deficiência no sistema de chuveiros automáticos.	II	IV	VI	VII	IX
15	Apresentar deficiência ou irregularidades em centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis.	II	IV	VI	VII	IX
16	Apresentar deficiência ou irregularidades no SPDA.	II	IV	VI	VII	IX
17	Apresentar deficiência no sistema de controle de fumaça.	II	IV	VI	VII	IX
18	Apresentar deficiência ou não instalar medidas de controle de materiais de acabamento.	II	IV	VI	VII	IX
19	Apresentar deficiência no sistema de compartimentação.	II	IV	VI	VII	IX
20	Deixar de apresentar laudos e documentos exigidos em processo do CBMTO ou, sendo apresentados, estando estes vencidos ou deficientes.	II	IV	VI	VII	IX
21	Deixar de instalar equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico.	II	IV	VI	VII	IX
22	Deixar de instalar equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico.	III	VI	VIII	X	XI
23	Não possuir acesso de viatura na edificação.	III	VI	VIII	X	XI
24	Deixar de instalar sistema de detecção e alarme.	III	VI	VIII	X	XI
25	Deixar de instalar sistema de chuveiros automáticos.	III	VI	VIII	X	XI
26	Deixar de instalar centrais de GLP ou outros gases sob pressão ou inflamáveis.	III	VI	VIII	X	XI
27	Deixar de instalar sistema de controle de fumaça.	III	VI	VIII	X	XI
28	Deixar de instalar sistema de compartimentação.	III	VI	VIII	X	XI
29	Realizar eventos temporários sem autorização do CBMTO, quando não couber interdição.	III	VI	VIII	X	XI
30	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências.	III	VI	VIII	X	XI
31	Armazenar botijões de GLP fora da área de armazenamento, ou em local não autorizado pelo CBMTO.	III	VI	VIII	X	XI
32	Armazenar e/ou comercializar botijões de GLP em quantidade superior a autorizada pelo CBMTO, sendo este excesso referente a classe de armazenamento.	III	VI	VIII	X	XI
33	Deixar de formar brigada de incêndio ou bombeiro particular.	III	VI	VIII	X	XI
34	Possuir brigada de incêndio ou bombeiro particular em número insuficiente ou com pendência de documentação.	III	VI	VIII	X	XI
35	Descumprir termo de compromissos firmado com o Corpo de Bombeiros, quando forem estabelecidos prazos para adequar ou instalar meios e medidas de proteção contra incêndio e pânico.	I	II	III	IV	V
36	Deixar de atender às condições de segurança contra incêndio e pânico no prazo estipulado em Autorização de Funcionamento Provisório.	II	IV	VI	VII	IX

TABELA 29-I
CÓDIGOS DAS MULTAS POR QUANTITATIVO (POR UNIDADES)

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO			
		Até 10	de 11 a 20	de 21 a 30	> 30
01	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações.	I	II	III	IV
02	Utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações.	II	IV	VI	VII
03	Possuir equipamentos de sistemas móveis de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO.	I	II	III	IV
04	Possuir equipamentos de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico com especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMTO.	II	IV	VI	VII
05	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações móveis preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações.	I	II	III	IV
06	Manter sem condições de acesso ou uso as instalações fixas preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações.	II	IV	VI	VII
07	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema móvel.	I	II	III	IV
08	Apresentar deficiência ou obstrução no equipamento de sistema fixo.	II	IV	VI	VII

TABELA 29-II
CÓDIGOS DAS MULTAS POR DIÂMETROS EM MILÍMETROS (mm)

ITEM	IRREGULARIDADE	CODIFICAÇÃO				
		< 76,3	76,3 a 101,6	101,7 a 152,4	152,5 a 203,2	>203,2
01	Realizar queima de fogos de artifício ou de qualquer outro produto perigoso, sem inspeção e autorização do Corpo de Bombeiros Militar.	III	VI	VIII	X	XI

**TABELA 29-III
CÓDIGOS DAS MULTAS POR METRO LINEAR**

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO				
		Ate 20m	20,01 a 40m	40,01 a 80m	80,01 a 160m	> 160m
01	Possuir guardas corpos e corrimãos inadequados ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação.	II	IV	VI	VII	IX
02	Obstruir parcialmente saídas de emergências, em eventos temporários	I	III	III	IV	V
03	Possuir saídas de emergências com largura inadequada ou com deficiência em seu processo construtivo ou em sua instalação, em eventos temporários.	II	IV	VI	VII	IX
04	Obstruir total ou não possuir saídas de emergências, em eventos temporários	III	VI	VIII	X	XI

**TABELA 29-IV
CÓDIGOS DAS MULTAS (VALORES FIXOS)**

ITEM	IRREGULARIDADES	CODIFICAÇÃO
01	Deixar de afixar em local visível ao público a Certidão de Regularidade.	I
02	Deixar de comunicar ao CBMTO alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social, endereço ou nome de fantasia.	II
03	Dificultar, impedir ou criar resistência à ação fiscalizadora do Corpo de Bombeiros Militar.	VI
04	Descumprir exigências de instalação de hidrante público.	X
05	Prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos em lei ou em normas do CBMTO.	VIII
06	Romper lacre de interdição ou embargo colocado pelo CBMTO.	X
07	Deixar o profissional e/ou a empresa de acompanhar a perfeita execução e instalação dos meios e medidas de segurança contra incêndio e pânico às quais sejam responsáveis.	VI
08	Deixar de apresentar sistema de controle de fumaça.	VIII
09	Descumprir exigência de instalação de sistema de chuveiros automáticos.	VIII
10	Permitir o proprietário e/ou responsável a instalação de atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	VIII
11	Instalar atividades que utilizem chamas abertas, superfícies quentes, corte e soldas, ignição espontânea, calor, fricção ou faísca, fornos e equipamentos de aquecimento (fornalhas) em áreas circunvizinhas a postos de combustíveis ou a locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	III
12	Permitir o proprietário e ou responsável a exposição de mesas e/ou cadeiras em área de segurança de postos de combustíveis ou em locais de armazenamento de inflamáveis e combustíveis em desacordo com as normas CBMTO.	V
13	Fornecer botijões de GLP - gás liquefeito de petróleo, para armazenamento e/ou comercialização em estabelecimento e/ou local não autorizado pelo CBMTO.	X

**TABELA 30
TIPO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	
Tipo A	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade de até 30 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes I e II, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento de até 300 m², e demais edificações com área construída de até 300 m².
Tipo B	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 30 m³ até 60 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes III e IV, locais de eventos temporários sem fechamento ou com área de fechamento acima de 300m² até 750 m², e demais edificações com área construída acima de 300 m² até 750 m².
Tipo C	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 60 m³ até 120 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes V, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 750 m² até 3.000 m², e demais edificações com área acima 750 m² até 3.000 m².
Tipo D	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 120 m³ até 180 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classes VI e VII, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 3.000 m² até 6.000 m², e demais edificações com área acima 3.000 m² até 6.000 m².
Tipo E	Comércio e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis com capacidade acima de 180 m³, comércio e armazenamento de GLP - gás liquefeito de petróleo classe especial, engarrafadoras e similares, locais de eventos temporários com área de fechamento acima 6.000 m², e demais edificações com área acima 6.000 m².

**TABELA 31
CÓDIGOS E VALORES DAS MULTAS**

CÓDIGO	VALOR (R\$)
I	100,00
II	160,00
III	240,00
IV	320,00
V	400,00
VI	480,00
VII	560,00
VIII	640,00
IX	720,00
X	880,00
XI	1.040,00